



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 05, de 25/03/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dá nova redação à Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006, a qual institui a Lei Complementar de uso, ocupação, parcelamento e regularização do solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na referida lei para permitir que bares e outros estabelecimentos congêneres, com música ao vivo, funcionem e realizem livremente suas atividades, desde que respeitem as regras ora propostas.

Ao longo dos anos, nossa Estância Turística passou por uma série de mudanças no campo econômico, social e cultural. De um lado, houve o crescimento e o desenvolvimento urbano da cidade: muitos empreendedores buscaram nossa região para desenvolver seus negócios e os que aqui estavam expandiram suas atividades comerciais, em especial aquelas relacionadas a bares e outros estabelecimentos congêneres, com música ao vivo. De outro lado, muitos turistas visitam a cidade não só para percorrer os itinerários dos Roteiros, contemplar nossa paisagem e conhecer os pontos turísticos, mas também para se divertir durante a noite, buscando justamente essas atividades que, atualmente, não são permitidas em diversos locais do Município, inibindo o desenvolvimento da cidade.

Por essa razão, este Projeto propõe a permissão de tais atividades, desde que respeitem limites toleráveis, quais sejam:

"I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as atividades as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db."



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Com isso, ao mesmo tempo que o Poder Público garante a continuidade do desenvolvimento urbano de nossa Estância Turística, estabelece regras que se coadunam com o direito ao sossego. Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2022
De 25 de março de 2022

Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006:

“Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a que se refere à alínea “a”, inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as atividades as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db.

Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo, serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata da poluição sonora.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO